



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI DE Nº. 015 DE 26, DE OUTUBRO DE 2021.

Protocolo nº 659

26 OUT. 2021

18:40

MARCIA ROMERO

“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao Servidor Público Municipal na data do seu aniversário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NELSON CINTRA RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário vitalício.

§ 1º - O dia do aniversário natalício do Servidor é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento, ou na Certidão de Casamento.

§ 2º - Havendo divergência de datas entre os documentos citados no parágrafo anterior, vale como data de aniversário natalício do Servidor aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§ 3º - O Servidor Público Municipal previsto nesta Lei é o mesmo definido no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Quando o dia de aniversário natalício do Servidor Público Municipal coincidir com finais de semana, feriados, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Para os Servidores Públicos Municipais que coincidir com o período de gozo de férias será concedido no primeiro dia útil do seu retorno ao trabalho.

Art. 3º - Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de Outubro de 2021.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo deste presente Projeto valorizar a todos os Servidores no dia de seu aniversário, podendo lhes proporcionar um descanso nesse dia especial, sabendo que um servidor satisfeito será mais eficiente em suas tarefas em seu local de trabalho, presenteados o com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento, posto que a data é importante para o fortalecimento das relações familiares.

Por essas razões, é que apresento a presente indicação, que segue com modelo de Projeto anexo, para que nosso nobre prefeito deflagre o processo legislativo elaborando e encaminhando a esta Casa o referido Projeto de Lei, considerando que a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo. Por tudo isso, solicito aos nobres pares apoio a presente proposta, garantindo um benefício, a inda que pequeno, ao servidor.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – MDB